

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA**  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CGC.: 14.217.368/0001-10  
www.santabrigida.ba.gov.br  
gabinete@santabrigida.ba.gov.br  
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



**DECRETO MUNICIPAL Nº 403/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**REGULAMENTA PROCEDIMENTO  
PARA MARCAÇÃO DE FILAS NO  
COMÉRCIO AUTORIZADO A  
FUNCIONAR EM RAZÃO DO  
ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID-19 (coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Praça Pedro Batista, 296  
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA**

ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CGC.: 14.217.368/0001-10  
www.santabrigida.ba.gov.br  
gabinete@santabrigida.ba.gov.br  
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Todo o comércio local autorizados a funcionar deverá realizar marcação no chão, com distancia de 1,0 (hum) metro entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito a distância estabelecida.

**Parágrafo único** – A determinação deste Decreto será compulsória no dia seguinte da sua publicação.

**Art. 2º.** A vigilância sanitária municipal terá a competência de fiscalização e multa aos comerciantes que não efetivarem a marcação e a informação estipulada no artigo 1º, em conformidade com o Código de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se, Arquive-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

**Carlos Clériston Santana Gomes**  
Prefeito Municipal

Praça Pedro Batista, 296  
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157